

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 012/2007
SUBEMENDA –158/2006
Projeto de Lei nº EM-120/2006

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Subemenda a Emenda nº CM-158/2006, de autoria do nobre Vereador Aristides Salgado dos Santos, oferecida ao projeto de Lei nº EM-120/2006, que dispõe sobre a municipalização do trânsito e transporte e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 202 do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, caput e art. 12, X da LOM, 171, I da Constituição Estadual, art. 30, I da Constituição Federal em consonância com o art. 16, I e 21 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** a Subemenda a Emenda nº CM-158/2006, oferecida ao Projeto de Lei nº EM–120/2006.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2007.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Membro

Anderson José Ribeiro Saleme
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289